



Autor: Darcy Moralles
Projeto de lei nº 127/92
Processo nº 179/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

0013

LEI Nº 4.118
De 06 de janeiro de 1993

Projeto de Lei nº 127/92
Autor : Vereador Darcy Moralles

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial, aos imóveis que forem construídos com até 70,00 m², que sirva de moradia própria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de dezembro de 1.992, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os possuidores a qualquer título de um único imóvel que a partir da data desta lei construírem prédios para sua moradia própria, com até 70,00 m², com planta popular fornecida pelo Município ou não, inclusive de núcleos habitacionais, ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua promulgação, que disporá inclusive, sobre a documentação a ser juntada para instruir o necessário pedido.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de janeiro de 1.993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").